



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do município de Foz do Iguaçu para adequação às necessidades de crianças e adultos com sensibilidade auditiva. (NR)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Foz do Iguaçu que tenham matriculados crianças e adultos com sensibilidade auditiva. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão substituir os sinais sonoros tradicionais por sinais musicais mais adequados às crianças e adultos com sensibilidade auditiva, minimizando incômodos sensoriais e riscos de crises de ansiedade. (NR)

Parágrafo único. A substituição poderá ocorrer de forma gradativa, levando em consideração a necessidade do estabelecimento e a viabilidade de implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

CLJR

Beni Rodrigues /Presidente

Evandro Ferreira/Vice-Presidente

Yasmin Hachem/Membro

FP/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

As sirenes e os sinais sonoros convencionais podem ser extremamente perturbadores para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo gerar estresse, ansiedade e dificuldade de concentração. A substituição desses sons por opções mais suaves e menos intrusivas visa tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acessível para todos.

Muitos alunos com TEA são hipersensíveis a ruídos altos, o que pode desencadear reações adversas e prejudicar seu engajamento nas atividades educacionais. A adoção de sinais musicais ou visuais mais adequados contribuirá significativamente para o bem-estar desses estudantes, permitindo-lhes focar melhor no aprendizado.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes o direito à educação inclusiva e ao atendimento diferenciado.

De igual modo, a presente proposta está alinhada com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a acessibilidade e a adaptação razoável dos espaços públicos e privados para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais.

Ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com base na igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Assim, a presente iniciativa reforça o compromisso do município de Foz do Iguaçu com a acessibilidade e a inclusão educacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9756-2949-49D0-DD70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 12:08:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 12:11:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 12:22:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9756-2949-49D0-DD70>